



PROCESSO N° 500/13

PROTOCOLO N° 11.436.672-2

PARECER CEE/CEIF N°139/13

APROVADO EM 09/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALTAIR MONGRUEL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 247/13-SUED/SEED, de 08/02/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 02/05/12, de interesse do Colégio Estadual Altair Mongruel - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Ortigueira que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02, 294).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O referido Colégio, localizado na Av. Brasil, 955, Centro, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5069/12, de 20/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/09/12 a 10/09/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3197/81, de 30/12/81, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4662/86, de 31/10/86 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2655/07, de 31/05/07 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/06/07 até 18/06/12 (fls. 09).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 15.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 282 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais, às folhas 13.



PROCESSO N° 500/13

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 26 - TELEMAGO BORBA		MUNICIPIO: 1750 - ORTIGUEIRA											
ESTAB.: 00313 - ALTAIR MONGRUEL, C E-EF M N		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 26 DE Agosto DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

NUCLEO: 26 - TELEMAGO BORBA		MUNICIPIO: 1750 - ORTIGUEIRA											
ESTAB.: 00313 - ALTAIR MONGRUEL, C E-EF M N		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4000 - ENS 1 GR-5/8 SER		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/	SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO			1	1								
	GEOGRAFIA			3	3	4	3						
	HISTORIA			3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			22	22	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
TOTAL GERAL				24	24	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 26 DE Agosto DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 500/13

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 253 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Ensino Fundamental	5ª	275	131	208	228	236	7	3	3	8	224	174	172	179
	6ª	219	237	223	214	215	5	9	4	18	176	178	162	139
	7ª	134	186	206	184	164	4	6	10	6	115	140	163	131
	8ª	119	124	155	180	138	6	3	17	7	108	107	122	139
Ensino Médio	1º	172	150	152	147	142	31	17	19	12	115	113	108	100
	2º	112	122	120	115	106	11	9	7	10	89	94	98	85
	3º	97	91	102	85	84	11	1	6	9	83	78	94	71
Curso de Formação de Docentes	1º N/A	33	30	33	43	23	7	4	10	7	24	20	21	25
	2º N/A	23	23	21	16	20	5	3	2	0	17	17	15	16
	3º N/A	17	16	16	15	15	0	0	0	2	17	15	15	12
	4º N/A	-	17	10	18	13	-	0	0	1	-	17	10	16
	1º Semestre/A	-	-	-	37	-	-	-	-	5	-	-	-	35
	2º Semestre/A	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	30
	3º Semestre/A	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-
	4º Semestre/A	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 44/12, de 21/05/12, do NRE de Telêmaco Borba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliane Betega Batista de Paula, licenciada em Geografia, Estela Baptistuci Morbi, licenciada em Letras e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 289).

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 146/13, de 22/01/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 291).

## 2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Altair Mongruel – Ensino Fundamental, Médio e Normal, de Ortigueira, cujo último prazo encerrou-se em 18/06/12. A instituição de ensino está credenciada para oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 500/13

A Instituição de Ensino oferta o Ensino Médio, com atos de renovação vigentes até o ano de 2015 e o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, reconhecido até 08/05/13. Conta com um Centro de Atendimento – CAE - área de Surdez, autorizado em 2005, com atos de renovação em vigência até abril de 2015, área de Deficiência Visual, autorizado desde 1987. Dispõe de Sala de Recursos Multifuncional (Tipo I), para a oferta da Educação Básica, nas áreas de Deficiência Intelectual, Física Neuromotora, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Transtornos Funcionais Específicos, com os atos autorizatórios vigentes até abril de 2015.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui instalações físicas adequadas para atender à demanda. O laboratório de Informática e a biblioteca foram perdidos devido a um incêndio ocorrido no ano de 2009. Contudo, o acervo bibliográfico é suficiente, pois está sendo repostado através do envio de livros pela SEED e também por doações. As atividades físicas são desenvolvidas em duas quadras poliesportivas. Possui 06 salas de aula, alugadas. Informa ainda que a Licença Sanitária n° 15/12, está vigente até 31/12/13.

A direção solicitou junto à Mantenedora o Projeto de Prevenção de Incêndio, através do Protocolo n° 9.545.829-7, de 04/06/07. E, pelo ofício n° 49/11 (fls.297), um laboratório de informática, e, pelo ofício n° 05/13, de 06/03/13, (fls. 298), a construção de uma nova unidade escolar.

O docente indicado para a disciplina de Educação Física não possui habilitação específica, é graduado em História e o docente indicado para a disciplina de Matemática, é Bacharel em Administração e licenciado em Geografia.

Consta na Vida Legal da instituição de ensino que a Resolução Secretarial n° 3197/81, de 30/12/81, que autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série também autorizou o de 09 anos.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, a partir de 18/06/12 até 18/06/15, do Colégio Estadual Altair Mongruel - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 500/13

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos ( Resolução CNE/CEB nº 07/10)

b) indicar docentes habilitados para as disciplinas de Educação Física e Matemática.

c) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

d) providenciar atendimento às pendências apontadas neste Parecer;

Alerta-se que para solicitar novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição de ensino deverá atender ao disposto na Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE